32233234

PREFEITURA MUNICIPAL DE Crixás
Dia e Noite Trabalhando por você.
Adm.: 2005 / 2008

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Crixás

Lei nº 1.490/2007, de 15 de Outubro de 2007.

"Autoriza o chefe do Poder Executivo alienar área de terreno urbano de propriedade do Município de Crixás, com 09.68.00 hectares, correspondente a 2 alqueires geométricos, cujo imóvel será destinado a Construção de Casas Populares em parceria com a AMMAGOIAS - ASSOCIAÇÃO PARA MORADIAS E EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS, **objetivando o desenvolvimento de um Programa de Habitação Popular, com Financiamento da Caixa Econômica Federal, em favor de pessoas munícipes, cadastradas e indicadas pelo Município e selecionadas pela Caixa, para fins de construção de 247 (duzentos e quarenta e sete) casas, através do Programa Crédito Solidário, Resolução nº 518, conforme Programa Habitacional de Interesse Social,** ***na forma que especifica e dá outras providências."***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, fulcrada no que dispõe o inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por força de presente lei, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar ***área de terreno urbano de propriedade do Município de Crixás,, com 09.68.00 hectares, correspondente a 2 alqueires geométricos, cujo imóvel será destinado a Construção de 247 (duzentos e quarenta e sete), Casas Populares em parceria com a*** **AMMAGOIAS - ASSOCIAÇÃO PARA MORADIAS E EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS, objetivando o desenvolvimento de um Programa de Habitação Popular, com Financiamento da Caixa Econômica Federal, em favor de pessoas munícipes, cadastradas e indicadas pelo Município e selecionadas pela Caixa, para fins de construção de 247 (duzentos e quarenta e sete) casas, através do Programa Crédito Solidário, Resolução nº 518, conforme Programa Habitacional de Interesse Social, e também conforme Laudo de Avaliação e vistoria do imóvel, pelo preço unitário de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada lote, a ser criado com a área a ser alienada, perfazendo o total de R$ 617.500,00 (seiscentos e dezessete mil e quinhentos reais), pelos 247 (duzentos e quarenta e sete) lotes, a serem criados.**

§ 1º – A alienação autorizada no presente artigo, conforme avaliação prévia, cuja licitação na Modalidade de Concorrência prevista no inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, fica dispensada, por força da presente lei, nos termos da **alínea "f"**, do mesmo dispositivo legal, pelo fato do imóvel a ser alienado destinar-se e a ser efetivamente utilizado no âmbito de Programa Habitacional, de interesse

social, e a sua parceira destinatária tratar-se de Organização não governamental, sem fins lucrativos, de atividade de cunho social.

§ 2º - Fica estabelecido que o pagamento do valor de **R$ 617.500,00 (seiscentos e dezessete mil e quinhentos reais)**, pela AMMAGOIÁS ao município de Crixás, decorrente da aquisição do terreno a ser transformado nos referidos 247 (duzentos e quarenta e sete) lotes urbanos, será quando da liberação do Recursos pela Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa Crédito Solidário, Resolução nº 518, destinados a construção das casas populares, objeto da presente lei.

Art. 2º - A parceira destinatária do terreno referido no artigo anterior, é **AMMAGOIAS - ASSOCIAÇÃO PARA MORADIAS E EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS**, organização não governamental de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, CNPJ N. 08.796.528/0001-20, registrada no Cartório do Primeiro Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, sob o número 603.492, com sede à Rua 84, nº 644, Ed. Maria Carolina, Sala 02, Setor Sul, Cep.: 74.080-400, Fone/Fax 062 – 3242-0588, Goiânia – Estado de Goiás, representada por seu presidente Sr. LUCIANO HÉRCULES FREIRE JÚNIOR, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, CRA-RE 0205, portador do CPF N. 607.451.501-87 e LEILA CARDOSO REZENDE, brasileira, solteira, Assistente Administrativa, portadora do CPF N. 725.680.311-53, RG nº 3.701.119-SSP-GO, residente e domiciliada a Rua C-145, QD. 283, LT. 12, APTO. 302, RES. J. NAVES II, JD. AMÉRICA – Goiânia – GO CEP: 74.910-020 que se encarregará de organizar e registrar o loteamento na referida área, e adotar todas as providências junto a Caixa Econômica Federal, inclusive a transferência de propriedade do aludido terreno para os fins de mister.

Art. 3º - A área a ser alienada, referenciada no art. 1º, trata-se de **UMA ÁREA URBANA, com 09.08.00 hectares, correspondentes a 02 alqueires geométricos, situadas no imóvel, Antônio José Pinto, Zona Urbana, Crixás-Go;** que tem as seguintes metragens e confrontações: Começa no marco cravado na confrontação com o Parque Agropecuário e deste segue confrontando com Genésio de Souza Seixas, com o azimute e dist. de 229º45'23" com 180,71m e 254º20'13" com 312,59m; daí, segue confrontando com Divino Almir Araújo com os azimutes e dist. 320º43'26" com 140,87m e 60º34'53" com 558,80m; daí, segue confrontando com Parque Agropecuário de Crixás com os azimutes e dist. 154º42'39" com 102,93m e 181º40'26" com 89,36, até ao marco ponto de partida; descrição feita sob minuta do memorial descritivo, apresentado, assinado pelo agrimensor, João Ferreira de Barros, CREA-1.427-TD-Go, havida para o município, por procedimento de DESAPROPRIAÇÃO, e adquirida por escritura pública de compra e venda, devidamente registrada no Registro de Imóveis de Crixás-Go., sob o **nº 25-m-2.900** de ordem; INCRA: cadastrada sob o nº 926035.031836-9 e na Receita Federal nº 1.752.650-7; sendo que no imóvel, existem servidões de passagens em favor da Saneago, registrada sob R. 18-M-2.900; considerando que pelo DECRETO nº 076/2006, após cumpridas as formalidades

legais, a referida área foi desapropriada com a **finalidade de implantação de projetos de construções de casas populares para famílias de baixa renda e outras edificações públicas,** não podendo ser conferida outra destinação, nem cometido qualquer desvio de finalidade, pelo gravame de ordem legal de sua destinação no ato expropriatório.

Art. 4º - A mencionada área a ser alienada com fins vinculados **de implantação de projetos de construções de casas populares para famílias de baixa renda e outras edificações públicas,** já possui Licença de Instalação de Loteamento, nº 022/2007, conforme consta do Processo nº 5601.00431/2007-2, da Agência Goiana de Meio Ambiente, com a denominação de Lago Azul, possuindo as seguintes características:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (M²)	%
Lotes	247	54.797,37	56,61
Áreas Verdes	01	10.644,51	11,00
Vias Públicas	-	22.551,00	23,29
Área Institucional	05	8.807,12	9,10
APP	-	-	-
Total de Área Parcelada	**253**	**96.800**	**100**

Área Mínima dos Lotes: 220,00 m²
Número de Lotes: 247 Número de Quadras: 11
Tipo de Loteamento: Residencial.

Art. 5º - Competirá a **AMMAGOIAS - ASSOCIAÇÃO PARA MORADIAS E EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS,** o encargo, também de dar prosseguimento à aprovação e implantação do loteamento com seu conseqüente registro, nas condições especificadas no artigo anterior, além das obrigações enumeradas no art. 7º, da presente lei.

Art. 6º - Competirá ao Município de Crixás, pessoa jurídica de direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob nº 02.382.067/0001-63, com sede na Prefeitura, à Praça Inácio José de Campos, representado pelo Prefeito Municipal, Olímpio César de Araújo Almeida, CPF nº 440.382.241-04, brasileiro, solteiro, médico-veterinário, residente e domiciliado em Crixás-GO, por sua conta e responsabilidade e encargo, promover as obras de Infra-estrutura, no epigrafado loteamento, constante de, no mínimo, abertura de ruas, Implantação das redes de água e energia elétrica, bem como a obrigação de transferir a AMMAGOIÁS, entidade sem fins lucrativos, a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cobrir despesas cartorárias, de topografias e projetos com a implantação do projeto, com os seus recursos próprios, ou através de convênios e parcerias, a seu critério,

Parágrafo Único – O município de Crixás transferirá a AMMAGOIÁS, a INFRA-ESTRUTURA realizada, agregada e incorporada ao loteamento, a ser transferido a Caixa Econômica Federal, o direito de propriedade e posse, entendido, como o direito de uso, gozo e disponibilidade, nos termos do Código Civil Brasileiro, sem nenhum ressarcimento, porquanto tais obras e serviços compõem a parceria de IMPLANTAÇÃO, de um CONJUNTO HABITACIONAL, em favor da população beneficiária, dentro das políticas públicas de inclusão social, dos munícipes, enquadrados no programa, a serem mutuários da Caixa Econômica Federal.

Art. 7º - Competirá a **AMMAGOIAS - ASSOCIAÇÃO PARA MORADIAS E EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS,** além das obrigações prevista no artigo 5º, desta lei, também as seguintes:

I – Implantar um loteamento, em área de sua propriedade, no Município de Crixás, numa a área de 96.800 (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), no perímetro urbano, para os fins específicos de implantação de um conjunto habitacional popular; conforme discriminado no artigo 4º, da presente lei.

II – Construir casas populares com recursos financeiros da Caixa Econômica Federal, de acordo com contratos do Programa Crédito Solidário, Resolução 518 da CEF, que beneficiarão famílias com renda bruta mensal de até 05 salários mínimos, cadastradas e indicadas pelo município e selecionadas pela Caixa Econômica Federal;

III – Transferir para Caixa Econômica Federal, no momento próprio, a escritura de propriedade do loteamento, devidamente registrado, para fins contratação com as pessoas selecionadas, que se transformarão em mutuários, após a firmatura do competente CONTRATO de aquisição das casas objeto do PROGRAMA instituído pela presente lei.

IV – elaborar e apresentar à Caixa Econômica Federal, o processo, com o respectivo Projeto de Habitação Popular, e providenciar toda a documentação necessária, aos fins deste mister, para a liberação dos Recursos Financeiros de Implantação do Conjunto Habitacional.

V – Construir as casas, dentro Projeto aprovado pela Caixa Econômica Federal, através de administração direta ou indireta, por empreitada global, entregando-as à Caixa Econômica Federal, em conformidade com o Contrato firmado, para os fins de distribuição entre os mutuários selecionados.

Art. 8º - Fica estabelecido, que cessadas as razões que justificaram a autorização para a alienação do imóvel descrito no art. 4º, da presente lei, reverterão ao patrimônio do município de Crixás, como pessoa jurídica alienante, vedada a sua

alienação pela adquirente, salvo na hipótese prevista de sua escrituração à Caixa Econômica Federal para os fins específicos autorizados.

Parágrafo Único – A Escritura Pública de Alienação, objeto da presente lei deverá constar obrigatoriamente os encargos dos fins deste mister e **cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação**, por tratar-se de caso de interesse público devidamente justificado e amparado pelas disposições contidas na alínea "f", do inciso I, do Art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, pela efetiva utilização dos lotes no âmbito de Programa Habitacional de Interesse Social, destinado a pessoas munícipes com renda familiar inferior a 05 (cinco) salários mínimos, para a AMMAGOIÁS, por ser entidade sem fins lucrativos e parceira das políticas públicas de habitação popular no Município de Crixás.

Art. 9º - As despesas com a implementação da Infra-Estrutura, bem como as despesas de transferências de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), previstas no art. 6º, decorrente da presente lei, acorrerão à conta da dotação orçamentária própria, do vigente orçamento do Município, mesmo que seja através de abertura de Crédito Especial, específico para esse fim, que fica desde já autorizado, nos termos dos artigos. 40, 41, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, 17/03/64, e modificações posteriores.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto para todos os fins de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Crixás, aos 15 dias do mês de Outubro de 2007.

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal